



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29053/2025**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **48/2025**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no gerador da Fundação Hospital Centenário**.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial deste Município, no link [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h do dia 04/02/2026.**

**ABERTURA E DISPUTA DAS PROPOSTAS: Até às 09h01min do dia 04/02/2026.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, por meio do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br), Portal Transparência, licitações.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1 DO OBJETO, LOCAL, E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**1.1 DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no gerador da Fundação Hospital Centenário.

1.1.1 As especificações referentes ao objeto estão discriminadas na tabela do item 1 do Anexo III, Termo de Referência.

**1.2 LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.

**1.3 PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos de Lei 14.133/2021.

**1.4 FORMA DE EXECUÇÃO:**

**1.4.1 Quanto as instalações:**

1.4.1.1 As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaindo à Contratada o dever de reparação em caso de dano.

1.4.1.2 Permitir o amplo e irrestrito acesso às instalações da contratante quando solicitado pela direção da Fundação Hospital Centenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.4.2 Atribuições:

- 1.4.2.1 Solicitamos que nas visitas mensais seja feito um relatório indicando serviços revisados.
- 1.4.2.2 Essencial que a empresa disponibilize plantão 24h para caso de possíveis emergências envolvendo o gerador.
- 1.4.2.3 Logística de peças caso necessite de peças e garantia do mesmo.
- 1.4.2.4 Serviços de revisão de elétrica e mecânica será fundamental nas visitas técnicas.
- 1.4.2.5 Substituição de produtos essenciais para o bom funcionamento será de responsabilidade da empresa, sendo eles: troca de óleo lubrificante e troca de filtros.

**2 DO PROCEDIMENTO:**

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 2.2 O certame será realizado por meio da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal de Compras Públicas, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

**3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
  - 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
  - 3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

- 4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos *números: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.*
- 4.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 4.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 4.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5 DA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**
- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.4 Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5 Serão desclassificados os anexos das propostas que:
- 6.5.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 6.5.2 apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
  - 6.5.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
  - 6.5.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 6.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.9.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
  - 6.9.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - 6.9.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
  - 6.9.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.9.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 7.9 **As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:**
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

**8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.
- 9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**
- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.
- 9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 10 DA HABILITAÇÃO:**
- 10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da classificação:
- 10.1.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 10.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 10.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- 10.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

10.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

## **11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **11.1 Habilitação Jurídica:**

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
  - 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
  - 11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
  - 11.1.3.3 Declaração de Atendimento a Lei complementar N.º 123/2006, conforme Anexo V, deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

11.2 **Regularidade Fiscal:**

- 11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - 11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
  - 11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 **Regularidade Trabalhista:**

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 **Qualificação Econômico Financeira:**

- 11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
  - 11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.
- 11.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

| DESCRIÇÃO                                                                                            | MICROENTIDADES<br>(fat. até 4,8 milhões<br>ao ano)<br>NBC TG 1002 | PEQUENAS<br>EMPRESAS<br>(fat. 4,8 até 78<br>milhões ao ano)<br>NBC TG 1001 | DEMAIS EMPRESAS<br>(fat. 78 a 300 milhões<br>NBC TG 1000);<br>(fat. acima de 300<br>milhões IFRS FULL) | COOPERATIVAS (Lei<br>5.764/71, Lei<br>12.690/12 e Código<br>Civil) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED     | Obrigatório                                                       | Obrigatório                                                                | Obrigatório                                                                                            | Obrigatório                                                        |
| Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED           | Obrigatório                                                       | Obrigatório                                                                | Obrigatório                                                                                            | Obrigatório                                                        |
| Balanco Patrimonial - BP                                                                             | Obrigatório                                                       | Obrigatório                                                                | Obrigatório                                                                                            | Obrigatório                                                        |
| Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP                                                               | –                                                                 | –                                                                          | –                                                                                                      | Obrigatório                                                        |
| Desmonstração do Resultado do Exercício - DR                                                         | Obrigatório                                                       | Obrigatório                                                                | Obrigatório                                                                                            | –                                                                  |
| Desmonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados - DLPA                                              | Obrigatório                                                       | Obrigatório<br>(dispensado se<br>apresentar DMPL)                          | Obrigatório<br>(dispensado se<br>apresentar DMPL)                                                      | –                                                                  |
| Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL                                               | –                                                                 | Obrigatório (se não<br>apresentar DLPA)                                    | Obrigatório (se não<br>apresentar DLPA)                                                                | –                                                                  |
| Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00) | –                                                                 | Obrigatório                                                                | Obrigatório                                                                                            | Obrigatório                                                        |
| Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)                       | –                                                                 | –                                                                          | Obrigatório                                                                                            | –                                                                  |
| Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)                      | –                                                                 | Obrigatório                                                                | Obrigatório                                                                                            | Obrigatório***                                                     |

- 11.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.
- 11.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.
- 11.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.6 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

**Liquidez Corrente - LC:**

Ativo Circulante

**= 1,0 ou maior**

Passivo Circulante

**Liquidez Geral - LG:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

**= 1,0 ou maior**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**Solvência Geral – SG:**

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

**11.5 Qualificação Técnica:**

- 11.5.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados.
- 11.5.2 Deverá apresentar as seguintes normas regulamentadoras:
- 11.5.2.1 Instalação elétrica de geradores - NR 10 e 12;
  - 11.5.2.2 Trabalhos em locais confinados - NR 33;
  - 11.5.2.3 Proteção contra incêndios - NR23.
- 11.5.3 Deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- 11.5.4 Certidão emitida pelo sistema CREA-RS/CONFEA-RS, indicando o profissional como pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da licitante.

**12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 12.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras públicas e no sítio eletrônico da Administração: [www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br).

**13 DOS RECURSOS:**

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 13.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  - 13.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
    - 13.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
    - 13.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer** será 24 (vinte quatro) horas.
    - 13.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
    - 13.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
    - 13.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
    - 13.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **14 DA HOMOLOGAÇÃO:**

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

#### **15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

15.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

15.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

15.4 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.5 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

15.6 Apresentar prova do registro e contrato entre as partes do técnico responsável pelo objeto do contrato, no conselho competente, assinada por representante legal ou procurador/credenciado.

#### **16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:
  - 16.2.1 Advertência;
  - 16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
  - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 16.4 Todas as sanções previstas do Termo de Referência - Anexo III, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
  - 16.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.8.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 16.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.8.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 16.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 16.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17 **DO PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE**
- 17.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.
- 17.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.
- 18 **DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 18.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**19 ANEXOS:**

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 19.1 Anexo I – Minuta do Contrato
- 19.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 19.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços
- 19.4 Anexo III – Termo de Referência
- 19.5 Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
- 19.6 Anexo V – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.
- 19.7 Anexo VI - Segurança do Trabalho.

São Leopoldo, 19 de janeiro de 2026.

Luis Claudio Chaves Madruga  
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no gerador da Fundação Hospital Centenário, que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa \_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 48/2025**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no gerador da Fundação Hospital Centenário.
- 1.1.1 As especificações referentes ao objeto estão discriminadas na tabela do item 1 do Anexo III, Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA):**

- 2.1 **DO LOCAL:** Os serviços serão executados na Fundação Hospital Centenário, sito a Av. Theodomiro Porto da Fonseca nº799, Bairro Fião, na cidade de São Leopoldo/RS.
- 2.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos de Lei 14.133/2021.
- 2.3 **FORMA DE EXECUÇÃO:**
- 2.3.1 Quanto as instalações:
- 2.3.1.1 As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaiando à Contratada o dever de reparação em caso de dano.
- 2.3.1.2 Permitir o amplo e irrestrito acesso às instalações da contratante quando solicitado pela direção da Fundação Hospital Centenário.
- 2.3.2 Atribuições:
- 2.3.2.1 Solicitamos que nas visitas mensais seja feito um relatório indicando serviços revisados.
- 2.3.2.2 Essencial que a empresa disponibilize plantão 24h para caso de possíveis emergências envolvendo o gerador.
- 2.3.2.3 Logística de peças caso necessite de peças e garantia do mesmo.
- 2.3.2.4 Serviços de revisão de elétrica e mecânica será fundamental nas visitas técnicas.
- 2.3.2.5 Substituição de produtos essenciais para o bom funcionamento será de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

responsabilidade da empresa, sendo eles: troca de óleo lubrificante e troca de filtros.

- 2.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, pelo prazo máximo estabelecido. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):**

- 3.1 O preço global para execução do objeto contratado é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo:
- 3.2 **DA DOTAÇÃO:** Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria da Fundação Hospital Centenário.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:
- 3.4.1.1 Da data que consta na planilha orçamentária anexada ao Termo de referência, de acordo com a lei 14.133/21, art. 25, § 7, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.4.2 Fica fixado o reajustamento por meio do índice IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO):**

- 4.1 O pagamento do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Licitação nº.: PE 48/2025**

**4.6 DA LIQUIDAÇÃO:**

- 4.6.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.6.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.6.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 11.2 e 11.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.6.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):**

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.3 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados;
- 5.2.4 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no Anexo III – Termo de Referência.
- 5.2.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.
- 5.2.6 Fazer os esclarecimentos, solicitados pela **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.
- 5.2.7 Fiscalizar se os serviços estão sendo realizados de acordo com o objeto.
- 5.2.8 Não permitir nenhuma alteração nos serviços e especificações, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.
- 5.2.9 Determinar e ordenar à **CONTRATADA** o afastamento do local de trabalho, de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não disponha de atitudes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

condizentes com a boa moral e costumes, que embarace e/ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, determinando à **CONTRATADA** na substituição imediata do mesmo.

- 5.2.10 Fazer inspeções quando observado que os serviços executados ou em execução não estão seguindo as rotinas estabelecidas e se as solicitações de providências junto à **CONTRATADA** estão sendo cumpridas.
- 5.2.11 Os serviços serão exigidos em conformidade com a data de início dos mesmos, ou seja, os danos anteriores a parte estrutural da Fundação não podem ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.2.12 A **CONTRATANTE** terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua Fiscalização, ou indiretamente através de preposto, devidamente credenciado, objetivando.
- 5.2.13 Sustar a execução de serviços contratados (caso não esteja de acordo) total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas em cláusula contratual.

**CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):**

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
  - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
  - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
  - 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
  - 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
  - 6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
  - 6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
  - 6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
  - 6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.2.10 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, no Termo de Referência.
- 6.2.11 As instalações físicas destinadas à prestação dos serviços são de propriedade e responsabilidade da Contratante, recaindo à Contratada o dever de reparação em caso de dano
- 6.2.12 Permitir o amplo e irrestrito acesso às instalações da contratante quando solicitado pela direção da Fundação Hospital Centenário.
- 6.2.13 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço contemplado no objeto contratual após a assinatura do contrato.
- 6.2.14 Na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá observar as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 6.2.15 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.
- 6.2.16 A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A CONTRATADA deve treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.
- 6.2.17 A CONTRATADA deverá executar, quando necessário, ou ainda, quando solicitado pela FHC, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, à proteção de terceiros. A solicitação dos chamados será realizada via telefone ou correio eletrônico, devendo a contratante optar pelo meio mais adequado.
- 6.2.18 A CONTRATADA deverá prestar consultoria técnica relacionada à sua especialidade, quando solicitado, trabalhando em equipe com os demais colaboradores, conforme protocolos institucionais pré-estabelecidos.
- 6.2.19 A CONTRATADA deverá buscar, em conjunto com a administração da FHC, melhoria das condições de controle, economia e eficácia operacional, inclusive no que tange à incorporação de novas tecnologias em saúde.
- 6.2.20 A CONTRATADA irá colaborar na supervisão dos profissionais técnicos, assegurando a correta execução dos trabalhos, visando à segurança dos usuários da FHC.
- 6.2.21 CONTRATADA deverá trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.
- 6.2.22 Deverá auxiliar no controle interno de funcionamento e na integração dos diversos setores e serviços, estimulando o bom atendimento e a qualificação funcional e técnica.
- 6.2.23 Deverá revisar os equipamentos necessários para sua atividade, comunicando ao Gestor da Unidade, para encaminhamento de reparo, sempre que necessário, zelando pela segurança da equipe e do paciente.
- 6.2.24 Os serviços prestados devem ser descritos pela empresa CONTRATADA com a quantidade de funcionários utilizados, total de horas utilizadas para cada chamado do Setor de Manutenção da FHC em relatório mensal, assinado pelo responsável técnico da empresa e enviado à instituição até o 5º dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.25 A prioridade de uso de materiais será os disponíveis na FHC. Caso a FHC não disponha do material solicitado e necessário para atender o chamado, a empresa contratada deve realizar um orçamento dos materiais para que a compra dos mesmos seja autorizada pela chefia de Manutenção da FHC.
- 6.2.26 A prestação de serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis também deverá ser autorizada pelo chefe do Setor de Manutenção da FHC.
- 6.2.27 Tendo em vista, que os serviços emergenciais são de grande importância para a instituição, os mesmos devem ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior e outros amplamente justificados.
- 6.2.28 Unidades do objeto e/ou terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 6.2.29 A proponente deverá apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive requerendo ao Ministério do Trabalho (Delegacia Regional), previamente, a autorização para prorrogação de jornada nas atividades insalubres (art. 60 da CLT), caso objetive implantação de regime de compensação de horários, mediante acordo por escrito com o(a) operário(a).
- 6.2.30 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.2.31 Realizar os serviços em consonância com as normas técnicas vigentes, resoluções dos conselhos e órgãos pertinentes, diretrizes e protocolos institucionais.
- 6.2.32 É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus profissionais mantenham o registro no órgão competente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas.
- 6.2.33 Responsabilizar-se técnica, gerencial, operacional, econômica e financeiramente pelo serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):**

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII e caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21

7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.

7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):**

8.1 O contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:

8.2. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato pela **CONTRATADA**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

8.3 Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicando na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nesse período;

8.4 Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

8.5 Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

8.6 Quando findar o prazo de vigência contratual e em não havendo interesse de uma ou ambas as partes, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes.

8.7 Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes deverão ser liquidados até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação.

8.8 O contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

8.9 O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **CONTRATADA** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):**

9.1 A função de Fiscal do Contrato será exercida pelo(a) servidor (a): **Ricardo Dorneles de Carvalho**. O Fiscal do contrato acompanhará a execução física do contrato, sendo responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente.

9.1.1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

9.1.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.1.3 Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

9.1.4 Propor à Autoridade Competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

9.1.5 A outras atividades compatíveis com função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.2 O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA (GESTOR DO CONTRATO):**

- 10.1 A função de Gestor do Contrato será exercida pelo(a) servidor (a): **Marcelo Antunes Schmitt**. O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a **CONTRATADA**, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da **CONTRATADA**, e especialmente.
- 10.1.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.1.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 10.1.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 10.1.4 Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 10.1.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.1.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.1.7 Outras atividades compatíveis com a função.
- 10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):**

- 11.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.
- 11.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

- 12.1 Este Instrumento contratual poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).
- 12.2. Ficam integrados a este contrato todos os anexos do edital que complementem sua aplicação.
- 12.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):**

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja
- E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Rafael de Almeida  
Secretário Municipal de Compras e Licitações  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Ao Município de São Leopoldo;

**Ref. Pregão Eletrônico nº. 48/2025**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

|                             |                              |
|-----------------------------|------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL</b>         |                              |
| <b>CNPJ</b>                 |                              |
| <b>ENDEREÇO</b>             |                              |
| <b>FONE/FAX</b>             |                              |
| <b>CONTATO</b>              |                              |
| <b>EMAIL:</b>               |                              |
| <b>DADOS PARA PAGAMENTO</b> | Banco:<br>Agência:<br>Conta: |

**\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção no gerador da Fundação Hospital Centenário.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

- 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
- 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
- 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
- 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$.....(.....), conforme planilha a seguir:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
**ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:**

| LOTE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE/<br>HORAS | VALOR TOTAL<br>MENSAL | VALOR TOTAL<br>ANUAL |
|------|------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | Manutenção Do Gerador  | 1                    |                       |                      |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 48\_25\_ ANEXO III \_ TERMO DE REFERÊNCIA”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
**ANEXO IV**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 48\_25\_ANEXO IV\_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;  
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

## ANEXO VI

### SEGURANÇA DO TRABALHO

Conforme documento publicado intitulado:

*“PE 48\_25\_ ANEXO VII\_ SEGURANÇA DO TRABALHO”*